



Acórdão n.º 152 - 2019/2020

N.º Processo: 152/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 01/03/2020 - Hora: 14:00 - Local: Algés

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo "B" (SAD-B)
- **Visitante:** Clube Oriental de Lisboa (COL)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Ricardo Mota e André Azevedo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“O clube visitante, COL, apresentou ao jogo o atleta n.º 11 Pedro Victorino como jogador, de acordo com a lista de acreditação emitida pela FPN. Por essa razão, a equipa de arbitragem permitiu que participasse como jogador. No entanto, deve ficar registado em relatório que Pedro Victorino já participou neste campeonato, na presente época, como treinador da mesma equipa.

A equipa do COL não apresentou treinador ao jogo.

Aos 6´51 do 3.º período, o jogador azul, n.º 11 (Pedro Victorino) da equipa COL foi expulso com substituição por má conduta após ter dito para o árbitro: "Então para nós não é penalti!! És mesmo bom árbitro!!".





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem relata que o COL apresentou ao jogo o atleta Pedro Victorino, de acordo com a lista de acreditação emitida pela FPN, referindo, ainda, que o dito jogador "***já participou neste campeonato, na presente época, como treinador da mesma equipa.***"

3.1 Tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem, o Conselho de Disciplina não alcança quaisquer indícios da prática de ilícito disciplinar, uma vez que "***O (...) COL apresentou ao jogo o atleta (...) Pedro Victorino como jogador, de acordo com a lista de acreditação emitida pela FPN***", sendo que, não obstante o artigo 13.º n.º 3 do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático estabelecer que "***Os treinadores inscritos em listagem de acreditação em determinada prova, não podem ser jogadores, delegados nem árbitros, nessa prova***", é, também, inequívoco que nos prazos regulamentarmente fixados é permitido aos clubes alterarem as respectivas listas de acreditação em determinada prova, pelo que, é perfeitamente admissível que num momento da época Pedro Victorino tenha sido acreditado como treinador do COL e, posteriormente, mediante a alteração da correspondente lista de acreditação, tenha sido acreditado, já não como treinador, mas como jogador na mesma competição, sendo, ainda, que o preceito acima mencionado visa obstar à acumulação de funções, *in casu*, a existência do chamado treinador-jogador ou *vice-versa*.

3.2 Termos em que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. No seguimento do número anterior, constata-se que o relatório de arbitragem refere que "***A equipa do COL não apresentou treinador ao jogo.***"

4.1 Ora, "***Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado***", admitindo-se, "***com caráter extraordinário***", que "***o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.***" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)

4.2 "***O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros.***" (Artigo 13.º n.º 4)





4.3 O COL não apresentou treinador principal nem treinador assistente nem justificou a ausência daqueles, pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir o COL na pena de €45,00 de multa.

5. Por último, o relatório de arbitragem refere que o mesmo Pedro Victorino, do COL, "**foi expulso com substituição por má conduta após ter dito para o árbitro: "Então para nós não é penalti!! És mesmo bom árbitro!!"**."

5.1 O artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

5.2 O jogador do COL, Pedro Victorino, ao dirigir-se ao árbitro nos termos acima descritos praticou um acto de má-conduta, tendo, através de ironia, demonstrado desrespeito para com o árbitro, pretendendo, por um lado, salientar a parcialidade do árbitro ("**Então para nós não é penalti!!**".) e, por outro, ironicamente, naquelas circunstâncias em que reclamava a marcação pelos árbitros de uma grande penalidade a favor da sua equipa, significar que o árbitro não era competente no exercício das suas funções ("**És mesmo bom árbitro!!**").

5.3 Não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador do COL à má conduta prevista no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador Pedro Victorino.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Oriental de Lisboa (COL) na pena de €45,00 de multa pela não apresentação de treinador no presente jogo.**
- **Condenar o jogador Pedro Victorino (Clube Oriental de Lisboa - COL) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 20 de Abril de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

